



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Cria o Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias Produtivas Locais (PEFCPL) no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias Produtivas Locais (PEFCPL) no Estado de Sergipe, com o propósito de promover o desenvolvimento econômico e social por meio do fortalecimento das atividades agrícolas locais.

Art. 2º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo, em parceria com órgãos competentes, cooperativas agrícolas, associações de produtores e demais entidades relacionadas ao setor.

Art. 3º Compete ao Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias Produtivas Locais (PEFCPL):

I - Identificar e mapear as principais cadeias produtivas locais, considerando as características e potencialidades de cada região do Estado.

II - Desenvolver planos estratégicos de fortalecimento para cada cadeia produtiva, visando o aumento da produção, qualidade eficiente e sustentabilidade.

III – Implementar ações de capacitação e assistência técnica aos agricultores, focadas em boas práticas agrícolas, gestão eficiente e sustentabilidade.

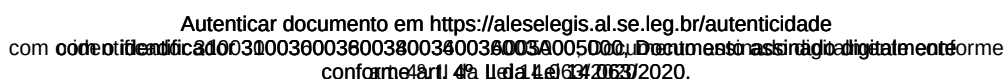
IV – Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa para o desenvolvimento de técnicas inovadoras que beneficiem as cadeias produtivas locais

Art. 4º O PEFCPL promoverá a criação de selos de qualidade e origem, destacando produtos das cadeias produtivas locais, visando aumentar a competitividade no mercado.





Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003800340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 12/03/2025 15:54

Checksum: **E17A0A381F6DF82A1331BEF2E00D68B7D2BABB41B5386E8CE45C0AD3F6D1D009**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003800340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme Art. 4º, Lei 14.063/2020.